

Contrato

Aquisição de equipamentos de Proteção Individual para a ANAC

PRIMEIRO OUTORGANTE: Autoridade Nacional da Aviação Civil, doravante designada por **ANAC**, com sede na Rua B, Edifícios 4, 5 e 6 e Santa Cruz – Aeroporto Humberto Delgado 4 – 1749 – 034 Lisboa, identificação fiscal nº 504 288 806, representado pelo Presidente do Conselho de Administração, Dr. Luís Miguel Ribeiro e pela Vogal do Conselho de Administração, Dra. Tânia Cardoso Simões, com poderes para o ato.

SEGUNDO OUTORGANTE: COMEAL – Comércio de Equipamento Industrial, Lda. designada por **COMEAL**, com sede na Quinta da Fidalga – E.N. 221, Km 182.6, 6300-035 Arrifana – Guarda, pessoa coletiva nº 501 604 502,

Cláusula 1.ª

Objeto do Contrato

O presente contrato tem por objeto o fornecimento de equipamento de proteção individual, nomeadamente parkas, coletes, auriculares, chapéus com proteção, bata e luvas para as unidades orgânicas da ANAC, conforme descrição, quantidades e especificações técnicas definidas na Cláusula 16.ª do Caderno de Encargos.

Cláusula 2.ª

Prazo de entrega

O fornecimento do material deverá ocorrer no praxo máximo de 30 dias a contar da data de celebração do contrato.

Cláusula 3.ª

Preço contratual e condições de pagamento

1. O preço global do presente contrato é de 4.856,58 € (quatro mil e oitocentos e cinquenta e seis euros e cinquenta e oito cêntimos) acrescido de IVA à taxa legal em vigor.



2. O encargo inerente ao contrato será satisfeito pela dotação orçamental da rubrica económica **02.01.07 - Vestuário e artigos pessoais** do Orçamento de funcionamento, da Autoridade Nacional da Aviação Civil, relativo ao ano de 2019.
3. O pagamento da fatura é efetuado no prazo de 30 (trinta) dias de calendário, a contar da data da receção da respetiva fatura, prazo após o qual a mesma estará sujeita ao procedimento estabelecido na Lei n.º 3/2010, de 24 de abril, conforme estabelecido nas condições de pagamento definidas no artigo 9.º do caderno de encargos.
4. Em caso de discordância por parte da ANAC, quanto ao valor indicado na fatura, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. Desde que devidamente emitida e observado o disposto nos n.ºs 3 e n.º 4, a fatura será paga através de transferência bancária em euros para a conta indicada na Cláusula 4.ª do presente contrato.

Cláusula 4.ª

Conta Bancária

Os pagamentos a realizar pela ANAC, no âmbito do presente contrato, serão efetuados através de transferência bancária para a seguinte conta em euros:

Nome do Banco: Banco Millennium BCP

IBAN: PT50 0033 0000 07680501273 58

SWIFT /BIC: BCOMPTPL

Cláusula 5.ª

Dever de sigilo

1. O segundo outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação que lhe seja fornecida ou a que tenha acesso, relativa à execução do contrato ou em conexão com o mesmo, perdurando o dever de sigilo após a cessação do contrato seja qual for a causa desta.
2. O segundo outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação que lhe seja fornecida ou a que tenha acesso, relativa à execução do contrato ou em conexão com o mesmo, perdurando o dever de sigilo após a cessação do contrato seja qual for a causa desta.

3. No tratamento de dados pessoais dos funcionários da ANAC, a que eventualmente o segundo outorgante possa vir a ter acesso, deverá ser observado o estipulado nos artigos 28.º e 29.º do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016, que entrou em vigor no dia 25 de maio de 2018.

Cláusula 6.ª

Disposições Administrativas Gerais

1. Todas as informações e comunicações entre as partes devem ser feitas, por carta registada ou fax, para a morada indicada no número três.
2. O correio normal é considerado como tendo sido recebido pela ANAC, na data de registo, pelos responsáveis abaixo indicados.
3. Todas as comunicações inerentes ao presente contrato devem ser efetuadas através dos seguintes elementos e moradas:

PRIMEIRO OUTORGANTE:

Autoridade Nacional da Aviação Civil
Departamento de Recursos Patrimoniais e Documentais
Rua B, Edifício 4 – Aeroporto Humberto Delgado
1749-034 Lisboa – Portugal
email.: rpd@anac.pt
Faturação e Pagamentos
email.: forneedores@anac.pt

SEGUNDO OUTORGANTE:

COMEAL – Comércio de Equipamento Industrial, Lda
Quinta da Fidalga – E.N. 221, Km 182.6
6300-035 Arrifana – Guarda
email: comercial@comeal.pt



Cláusula 7.ª

Gestor do Contrato

Para efeitos do n.º 1 do artigo 290º-A do CCP nomeia-se como gestor do contrato a celebrar o Técnico Superior do Departamento de Recursos Patrimoniais e Documentais, Dr.º. Marco Vaz.

Cláusula 8.ª

Prevalência

Fazem parte integrante do presente o contrato, os Anexos I e II, prevalecendo em caso de conflito, o primeiro em relação ao segundo:

- a. Caderno de encargos (Anexo I);
- b. Proposta (Anexo II).

Cláusula 9.ª

Remissão

Em tudo o que não ficar especial e expressamente previsto no presente contrato, ou nos documentos que dele fazem parte integrante, aplicam-se as disposições constantes do Código dos Contratos Públicos e demais disposições legais aplicáveis

Cláusula 10.ª

Disposições finais

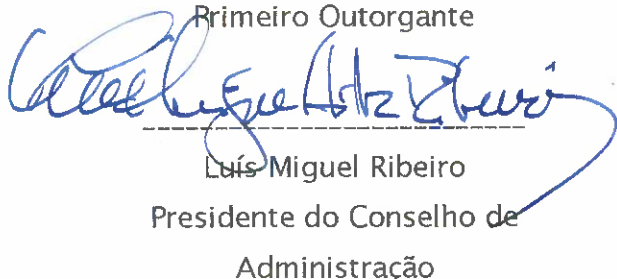
1. O presente contrato foi precedido de procedimento por Consulta Prévia (Procedimento Nº.023/ANAC/RPD/2019), previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º e adotado em função do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos.
2. O despacho de adjudicação e de aprovação da minuta do contrato foi proferido pelo membro competente em 07 de junho de 2019.
3. Qualquer alteração, aditamento ou disposição acessória ao presente contrato deverá constar de documento escrito e assinado pelas partes.

Após o segundo contratante ter feito prova de que tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e por contribuições para a

segurança social, nos termos do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, o contrato foi assinado pelos representantes de ambas as partes, em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos contratantes, estando escrito em cinco folhas formato A4, devidamente numeradas e rubricadas, com exceção da última por conter as assinaturas.

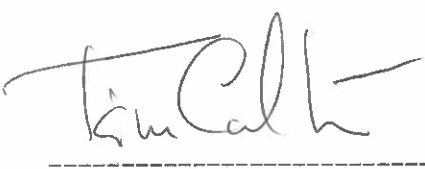
Lisboa, 19 de junho de 2019

Primeiro Outorgante



Luís Miguel Ribeiro
Presidente do Conselho de
Administração

Segundo Outorgante



Tânia Cardoso Simões
Vogal do Conselho de Administração